



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	2
RESOLUÇÃO Nº. 07/2024 - COMDEPL - REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS; E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	6
RESOLUÇÃO Nº. 09/2024 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS.....	7

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

RESOLUÇÃO

CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO nº07/2024 CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – COMDEPI - no uso de suas atribuições legais, conforme seu Regimento Interno, amparados nos artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei Municipal n.º 245/2018; e ainda conforme assembleia realizada no dia 14 de março de 2024. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMI e da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município. RESOLVE: Aprovar os critérios para liberação de Recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer outras providências correlatas, nos termos adiante estabelecidos: Seção I – Da Apresentação de Programas e Projetos Art. 1º A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI está vinculada à realização de programas e projetos de apoio à pessoa idosa nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir com os requisitos adiante elencados para a utilização de aludidos recursos. Art. 2º Os programas e projetos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI serão analisados em conformidade com o artigo 47, do Estatuto da Pessoa Idosa, de acordo com os seguintes critérios: - Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras entidades de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência; Previsão de continuidade do programa ou projeto, sem os recursos do FMI; III - Viabilidade técnica e disponibilidade financeira. § 1º Os programas e projetos apresentados deverão ter a duração máxima de 01 (um) ano, respeitando pelo menos um dos três eixos norteadores adiante descritos: EIXO 1 – PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA IDOSA COM FOCO: Ampliação e descentralização do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para os idosos nos bairros; Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com pessoas idosas; Capacitação e ou promoção de Cursos Profissionalizantes para pessoa idosa; Inclusão Social e acesso a tecnologias. EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS: Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra a pessoa idosa; Estímulo ao fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa melhorando o fluxo das denúncias de violação de seus direitos. EIXO 3 – PROMOÇÃO CULTURAL E ESTÍMULO A ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER: Contribuir para a garantia do direito da pessoa idosa, sua socialização e saúde; Fomentar a discussão sobre o envelhecimento populacional e proporcionar bem-estar aos idosos que têm dificuldades de acesso à rede de apoio municipal. Estimular as atividades de estímulo ao aprimoramento cognitivo, tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais, cognitivas e de lazer que promovam a inclusão social das pessoas idosas. Art. 3º O programa ou projeto será apresentado conforme modelo padrão disponibilizado no site da prefeitura municipal de São Francisco do Brejão, o qual deverá contemplar, no mínimo:- identificação do objeto a ser executado; justificativa; definição e detalhamento das metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos; o cronograma físico-financeiro de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas. § 1º Nos casos relativos à doação dirigida, o cronograma físico financeiro será ajustado conforme a arrecadação. § 2º Juntamente com o programa ou projeto, deverão ser anexados os documentos abaixo relacionados: a) Poder Público: I- Portaria que indica o cargo em exercício; II- Cópia do CNPJ atualizado; III- Cópia do CPF e do RG do (a) do/a Secretário/a Municipal da entidade



ou cargo equivalente; IV- Requerimento de solicitação. b) Sociedade Civil I-Ofício solicitando inscrição do projeto no FMDPI direcionado ao COMDEPI, Comissão de projetos; II- Cartão de CNPJ da Entidade; III- Ata da atual Diretoria registrada em cartório; IV-CPF, RG, Comprovante de endereço e Contatos: telefone, celular, e-mail; do Presidente V- Tesoureiro da entidade; VI- Comprovante de endereço da entidade; VII- Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, exceto para entidades religiosas e esportistas; VIII- Certificado de Registro junto ao COMDEPI; IX- Certidão de Regularidade do FGTS; X- Certidão Negativa de Receita Federal; XI- Certidão negativa de débitos municipais; XII- Declaração de que não possui nenhum débito de âmbito estadual; XIII- Declaração de que a entidade possui capacidade técnica e administrativa necessária para execução da proposta; XIV- Alvará de Funcionamento do ano corrente; XV- Lei de Utilidade Pública Municipal; (facultativo); XVI- Conta corrente em banco oficial. § 3º Após a aprovação do projeto pelo COMDEPI, a Entidade deverá apresentar ainda, os documentos abaixo elencados, devidamente atualizados: - Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Certidão Negativa dos Tributos Municipais; III - Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; IV - Certidão Negativa dos Tributos Federais; V - Certidão Negativa de Débitos do INSS; VI - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. § 4º Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos relacionados nos incisos do art. 3º, desta Resolução, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos: o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977; orçamento detalhado; -certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso; comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente; alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, no que couber; além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie. § 5º As Entidades governamentais serão dispensadas da apresentação da documentação arrolada neste artigo, no que couber, com a devida justificativa e aprovação do COMDEPI. Art. 4º Quando a transferência for formalizada por meio de termo de parceria ou contrato de gestão celebrado entre o concedente e tomador qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou Organização Social – OS, deverão ser apresentados, além dos documentos indicados no art. 3º, desta Resolução, a seguinte documentação: certificado de qualificação emitido pelo órgão competente; a justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão ou o termo de fomento, com indicações sobre as atividades a serem executadas e Entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato; aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; aprovação da parceria (contrato de gestão/termo de parceria) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da Entidade, valor e forma de remuneração, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação. Art. 5º Os programas e projetos serão analisados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão Especial de Registros e Normas do FMI, consoante o disposto no artigo 2º desta Resolução, a fim de que seja examinada, a viabilidade técnica e operacional da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do projeto. §1º Poderão ser solicitados à Entidade, esclarecimentos complementares ao programa ou projeto apresentado. §2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de São Francisco do Brejão-MA, sobre a efetivação do programa ou projeto. §3º Os programas e projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do FMI e ou da análise técnica efetuada. § 4º Nos casos em que houver aprovação parcial, o programa ou projeto deverão ser readequados. § 5º Para cada programa ou projeto aprovado, a Entidade deverá destinar uma conta bancária específica em instituição financeira oficial. Art. 6º O COMDEPI analisará e avaliará os programas e projetos das áreas governamentais e não governamentais, embasados no parecer da Comissão Especial de Registros e Normas do FMI. Quando da aprovação, será emitida Resolução específica e para os casos de doação dirigida, também o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros. Art. 7º Para os projetos apresentados para doação dirigida e recursos próprios do fundo, serão vedadas condições que prevejam ou permitam: realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens; pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de fomento; aplicação dos recursos em



finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso; realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto; X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; XI - a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública; XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores: a- membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau; b- servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público; XIII - pagamento de tarifas telefônicas; XIV - aquisição de imóveis; XV - pagamento de aluguel de imóveis para funcionamento das entidades; XVI - despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações); XVII - despesas de capital definidas pela Lei nº 4.320/64, salvo quando for específico para tal despesa (aquisição de equipamentos e material permanente); XVIII - obras e instalações, salvo quando o programa ou projeto for específico para tal despesa (despesas com estudos e projetos, aquisição de imóveis para a realização de obras, início, prosseguimento e conclusão de obras, instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel); honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões; Art. 8º Para os programas ou projetos liberados com recursos do fundo ou captação serão permitidos pagamento de honorários para elaboração do programa ou projeto e prestação de contas, Coordenadores, Diretor ou Supervisor do Programa ou Projeto. Parágrafo único. Para os termos de fomento que envolvam recursos do governo Estadual e Federal, observar o contido no respectivo plano de trabalho e seus critérios próprios. Seção I – Da Liberação de Recursos Financeiros Próprios do Fundo Art. 9º A liberação de recursos financeiros próprios do FMI deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho da entidade governamental e não governamental, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária de acordo com a modalidade de atendimento, adiante descritas: Para programas, projetos e serviços direcionados às pessoas idosas que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, o Conselho poderá aprovar ações, integralmente ou parcialmente, reservando para tanto 2/3 (dois terços) dos recursos apurados a cada ano pelo FMI; Para programas, projetos e serviços de defesa e garantia de direitos das pessoas idosas, o Conselho poderá aprovar ações, integralmente ou parcialmente, reservando para tanto 1/3 (um terço) dos recursos apurados a cada ano pelo FMI. Parágrafo único. No caso da não utilização dos recursos financeiros do FMI nas formas descritas nos incisos I e II deste artigo, o COMDEPI poderá deliberar acerca da liberação de tais recursos de forma diversa. Art. 10. Só serão liberados repasses de recursos para construção, reforma e reparos de instalação física, quando a Entidade for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso. Parágrafo único. Além da prova da titularidade do imóvel, a Entidade deverá apresentar o alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Administração a fim de obter a liberação de recursos prevista no caput deste artigo, no que couber. Art. 11. No caso de liberação de recursos, a vigência do termo de fomento poderá ser de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo. Art. 12. Fica a Entidade encarregada de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando os programas ou projetos aprovados assim o estabelecerem. Art. 13. Em caso de dissolução da Entidade ou nos casos em que a Entidade mudar sua finalidade deixando de atender as pessoas idosas, os bens de capital adquiridos com os recursos do termo de fomento serão devolvidos, após a conclusão do devido processo legal, sendo que o prazo de entrega e sua destinação serão definidos pelo COMDEPI. Art.14. O fomento que envolva recurso do governo federal ou estadual será repassado à Entidade, somente após



estar disponível para utilização no FMI, observado o cronograma estabelecido no instrumento pactuado. Art. 15. A liberação dos recursos para a Entidade fica condicionada à verificação da perfeita regularidade documental prevista nesta Resolução. Parágrafo único. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ou ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de fomento dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos. Art. 16. No caso da Entidade não conseguir utilizar o recurso repassado no tempo da vigência do termo de fomento, é facultada a solicitação da prorrogação da vigência deste, pelo mesmo período do termo originário, a contar do seu término. Parágrafo único. A solicitação da prorrogação do período de vigência do termo de fomento deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, mediante a apresentação de justificativa e aprovação pelo CMDPI. Seção II – Da Prestação de Contas do Recurso Financeiro Próprio do Fundo e do Recurso Financeiro de Doação Dirigida Art. 17. O procedimento administrativo para a prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo e com a documentação prevista na legislação pertinente. § 1º Todos os documentos deverão estar datados, rubricados, dentro do prazo e do plano de aplicação para o qual foi concedido o recurso. § 2º Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a Entidade deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de fomento em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do COMDEPI e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo. § 3º A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência. § 4º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação, sob pena de devolução dos valores corrigidos pelos índices da caderneta de poupança. § 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Entidade ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. § 6º A Entidade também deverá apresentar uma listagem detalhada comprovando a quantidade de pessoas idosas efetivamente atendidas, sendo que a ausência desta listagem consistirá em condição para a não aprovação das contas. Art. 18. No caso de liberação do recurso em parcela única, a Entidade deverá prestar contas, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, sob pena de devolução do mesmo corrigido pelos índices da caderneta de poupança. Art. 19. No caso de liberação de recurso em várias parcelas, a prestação de contas se dará de acordo com a legislação pertinente. Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará em suspensão da liberação da parcela do mês subsequente. Art. 20. Enquanto não empregado na sua finalidade, o recurso repassado deverá ser aplicado financeiramente nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019 e outras normativas pertinentes. Seção III – Das Disposições Gerais Art. 21. Cabe à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social informar mensalmente ao COMDEPI de forma discriminada, o montante de recursos arrecadados pela Entidade. Art. 22. A concessão e a liberação dos recursos financeiros são de competência exclusiva do COMDEPI. Art. 23. A Entidade terá direito à aprovação de um projeto a cada 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Resolução específica, para a liberação de recursos do FMI, independentemente das disposições contidas nos incisos do art. 2º, desta Resolução. Parágrafo único. Na hipótese da entidade já ter sido contemplada anteriormente com outros recursos, a aprovação do projeto em questão subordina-se à apresentação de certidão do FMDPI de que a prestação de contas dos termos de fomento anteriores foi regular e devidamente aprovada. Art. 24. A concessão, execução, prestação de contas e fiscalização das transferências municipais e outros repasses deverão obrigatoriamente obedecer à legislação própria do concedente. Art. 25. A formalização das transferências de recursos para as Entidades governamentais e não governamentais será celebrada mediante termo de fomento ou instrumento equivalente, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo COMDEPI. Art. 26. Todos os ajustes necessários das condições estabelecidas no fomento serão definidos em termo aditivo, mediante aprovação do COMDEPI. Art. 27. No período em que o recurso permanecer depositado no FMI, o rendimento de sua aplicação financeira será destinado para atendimento a outros projetos sociais direcionados para pessoas idosas. Art. 28. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira serão considerados como parte integrante dos recursos liberados para o fomento, não cabendo a sua utilização como contrapartida. Art. 29. No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao Fundo, mediante a quitação da correspondente Guia de Recolhimento junto à Tesouraria do Fundo Municipal da Pessoa Idosa





ou transferência eletrônica em banco e contas, por ela indicada. Art. 30. Para os projetos que envolvam recursos próprios do FMI ou doação dirigida, caso seja necessário a alteração do plano de aplicação no decorrer do período de vigência do Termo de Fomento, esta deverá ser autorizada pelo COMDEPI. Parágrafo único. A alteração do plano de aplicação prevista no caput deste artigo deve estar de acordo com a dotação orçamentária do Termo de Fomento e aprovado com relação à natureza da despesa, tanto pela Secretaria Municipal de Assistência Social como pela plenária do Conselho Municipal do Idoso. Art. 31. Os bens adquiridos ou subsidiados ou quaisquer programas e projetos subvencionados, no todo ou em parte, pelo FMI devem indicar a origem do recurso. § 1º A identificação se fará mediante a afixação de placa, de acordo com modelo, dimensões e demais orientações técnicas, baixados do site da prefeitura municipal de São Francisco do Brejão, observando as seguintes particularidades: I- tratando-se de bens móveis ou imóveis: “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI de São Francisco do Brejão - adquirido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”; tratando-se de projetos: “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI de São Francisco do Brejão –Projeto patrocinado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”; III- tratando-se de materiais utilizados pelo projeto subvencionado, no todo ou em parte, pelo FMI, deverá ser indicada a origem dos recursos, utilizando-se o logotipo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Francisco do Brejão. § 2º Estão compreendidos no inciso III, deste artigo, convites, panfletos, cartazes, material publicitário, pastas, cartilhas, livros e materiais destinados a treinamentos, cursos, pesquisas, seminários e campanhas. § 3º A divulgação por emissoras de rádio, televisão e outros meios midiáticos, deverão fazer referência ao patrocínio dos projetos ou serviços financiados pelo FMI. Art. 32. Para os projetos que envolvam recursos do governo Estadual ou Federal, as alterações dos planos de aplicação deverão estar autorizadas pelos respectivos órgãos e aprovados pelo COMDEPI. Art. 33. Os projetos finalizados serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão Especial de Registro e Normas. Art. 34. A Entidade deverá observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do Termo de Fomento, adotando, referencialmente os procedimentos estipulados nas Leis nº 8666/93 e nº 10.520/2002, ou à apresentação de no mínimo, 3 (três) orçamentos. Art. 35. Os projetos e despesas em desacordo com a proposta original aprovada pelo COMDEPI serão passíveis de sanções e glosas das despesas efetuadas, cabendo à Entidade o ressarcimento dos valores comprometidos, acrescidos dos consectários legais. Art. 36. O não atendimento às determinações da presente Resolução será registrado no cadastro da Entidade para avaliação posterior e consulta do COMDEPI. Art.37. As Entidades governamentais e não governamentais deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no que couber. Art.38. O limite máximo para ser utilizado com pagamento de pessoal é 35% do valor total do projeto ou programa financiado. Art.39. O limite máximo para ser utilizado com material permanente é 10% do valor total do projeto ou programa financiado. Art. 40. O limite máximo para ser utilizado com a logística é 9% do valor total do projeto ou programa financiado. Art. 41. O limite máximo para ser utilizado com serviços de consultoria na elaboração do projeto/programa e prestação de contas é 6% do valor total do projeto ou programa financiado. Art. 42. O limite máximo para ser utilizado com material de consumo é de 40% valor total do projeto ou programa financiado. Art. 43. Os casos omissos serão analisados pelo COMDEPI, em conformidade com a legislação vigente. São Francisco do Brejão, 26 de abril de 2024. JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES — Presidente do COMDEPI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
Código identificador: pk8owpxyg8a20240508150544

RESOLUÇÃO Nº. 07/2024 - COMDEPI. - REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS; E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº. 07/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS; E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, usando de suas prerrogativas, conforme seu Regimento Interno, amparados nos artigos 35,





48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Municipal n.º 245/2018; e ainda conforme assembleia realizada no dia 02 de maio de 2024. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município. CONSIDERANDO a entrega de documentação completa das entidades e ainda, pareceres favoráveis da Comissão de Inscrição, Registro e Normas e da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização; CONSIDERANDO o disposto na resolução n.º 02/2024 -COMDEPI, que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e renovação de registro de entidades e inscrição dos programas, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Francisco do Brejão -MA. RESOLVE Art. 1º Aprovar os registro de entidades e inscrições de serviços/programas/projetos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passando a vigorar da seguinte forma: Entidade Código de Inscrição Secretaria Municipal de Assistência Social 0001/2024 Mitra Diocesana de Imperatriz 0002/2024 Instituto Semear 0002/2024 Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA, 03 DE MAIO DE 2024. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se Atenciosamente, JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES — Presidente do COMDEPI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
Código identificador: \$/1W8Gao507j

RESOLUÇÃO Nº. 09/2024 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº. 09/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, usando de suas prerrogativas, conforme seu Regimento Interno, amparados nos artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Municipal n.º 245/2018. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município. CONSIDERANDO que as entidades do Poder Público e da Sociedade Civil não conseguiram realizar a entrega dos seus respectivos documentos e projetos a serem financiando com recursos do FMI/2024. RESOLVE Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega da documentação e projetos sociais para o dia 07 de maio de 2024. Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA, 03 DE MAIO DE 2024. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Atenciosamente, JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES — Presidente do COMDEPI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
Código identificador: 3vtz66hhloo20240508150526





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

